



Ao
Ilustríssimo Senhora Pregoeira da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais
Comissão de Licitação

Ref: Pregão Presencial Para Registro de Preço 062/2016

Documentos entregues em: 22, 11, 16, às 15 hs 24 min. de
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS Departamento de Licitação

“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I).”

“Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação.” - conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário.”

GOMES & GARCIA INFORMÁTICA LTDA pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.552.128/0001-19 e I.E. nº: 062.136.297-0041, sediada à Rua Guimarães 1155 cj3 sl01, São Francisco – Belo Horizonte/ MG – Cep: 31255-050, como empresa interessada no procedimento licitatório em epígrafe, vem, amparada no disposto no decreto 3.555/2000, na lei 10.520/2002, no parágrafo 2º, do Artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, oferecer

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

acima referenciado, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão. A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigência feita em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA, senão vejamos:

BREVE PREÂMBULO – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Registre-se de plano, que a Impugnante, como empresa especializada no ramo de hardware, detém total e irrestrita capacidade estrutural e tecnológica de oferecer os MICROCOMPUTADORES e NOTEBOOKS necessários ao Registro promovido pela Prefeitura Municipal de Barão de Cocais

A bem da verdade, em razão de sua solidificação no mercado público, a Impugnante possui plena capacidade técnica e financeira para fornecer os mais diferentes tipos de equipamentos de mercado.

Contudo, ao passo que no presente certame traz consigo cláusulas que comprometem a disputa, a Administração fica inviabilizada de analisar uma oferta extremamente vantajosa em sua técnica e preço, impossibilitando até mesmo que uma das empresas mais capacitadas para esta contratação possa ser selecionada à contratação.

Com efeito, o exame acurado do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice à própria realização da disputa, limitando o leque da licitação a apenas um grupo seleto do segmento.

Nesse sentido, impende salientar à queima-roupa que a matéria-objeto da presente impugnação é questão pacificada no âmbito do Tribunal de Contas da União, cabendo lembrar que segundo a Súmula STF nº 347, 'o Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do poder público' – podendo, assim, declarar a nulidade de qualquer ato e procedimento adotado em uma licitação que esteja em dissonância com seus preceitos, com a lei e, em especial com o art. 3º, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93

Nessa esteira, cabe lembrar que o órgão licitante, como órgão Público Municipal, se regência pelos preceitos ditados pela Corte de Contas da União, titular do poder de “exercer o controle de legalidade dos atos praticados pela Administração, em especial, decorrentes de licitações públicas processadas.”

2



Sob esse enfoque, oportuno destacar que o direcionamento em certames licitatórios é assunto diuturnamente tratado pelo Tribunal de Contas da União, que em sua função maior de fiscalizador da atividade administrativa, já decidiu reiteradas vezes a respeito do assunto. Nesse sentido, vale trazer à baila um de seus julgados sobre a matéria, in verbis:

"(...) 9. Postos esses fatos, em especial os que demonstram possibilidade de direcionamento da concorrência em tela, é de reconhecer o fumus boni iuris nas ponderações apresentadas pela Unidade Técnica. De notar que o prosseguimento do certame poderá causar prejuízos ao Erário, haja visto que, em princípio, o edital não observa os princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da isonomia entre os licitantes, uma vez que há indícios de favorecimento à empresa Polítec Ltda. Ressalta-se, adicionalmente, o elevado valor envolvido – cerca de R\$ 8.670.000,00 (oito milhões, seiscentos e setenta mil reais)." (Decisão 819/2000 – Plenário)

"Assim, em suma, observamos que não foram suficientemente ilididos os questionamentos em tela, podendo-se concluir pela responsabilidade da presidente (como de todos os membros) da CLP, por agir de forma ao menos omissiva, **permitindo que houvesse o direcionamento**, os sobrepreços e o favorecimento questionados. Por isso, sujeita-se a responsável à multa prevista no art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, na proporção, opinamos, de 15% (RI-TCU, art. 220, inc. III)." (ACÓRDÃO Nº 105/2000 – TCU – Plenário AC-0105-20/00-P)

Quanto à ação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no caso de possível direcionamento, colacionamos decisão nº 153/98, in verbis:

"O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

3. Considerando os indícios descritos de direcionamento da aludida licitação; e que tal procedimento licitatório não se conformaria à atual política de contenção de gastos impostos à Administração Pública, solicita que este Tribunal se digne a:

a) **liminarmente, determinar ao Ministério da Justiça a suspensão do mencionado procedimento licitatório**, uma vez que a matéria indica a abertura de propostas para o dia 11 do mês corrente;

b) **determinar, com fulcro no art. 41, inciso II, também da Lei nº 8.443/92, a realização de inspeção** no Ministério da Justiça, com vistas ao cumprimento dos misteres supra-assinalados e, se for o caso, identificar os responsáveis pelos atos eventualmente irregulares.

5. Em resposta à diligência desta Secretaria, por meio do ofício nº 68/SE/MJ, de 03/02/98 (fls. 12), o MJ prestou as seguintes informações:

a) **os atos referentes ao processo licitatório da Tomada de Preços nº 12/97 foram suspensos** por intermédio da Portaria do Gabinete do Ministro/MJ nº 1.215, de 02/12/97 (fls.14);

b) a mesma Portaria desconstituiu a Comissão Permanente de Licitação, dispensando os seus membros; c) **Comissão de Avaliação, constituída mediante Portaria do Gabinete do Ministro/MJ, de 18/12/97, (fls. 16) para analisar a matéria, concluiu pela existência de irregularidades na licitação que comprometeriam todo o procedimento até então praticado, ante a inobservância do disposto no art. 3º, inciso I, da Lei 8.666/93 (fls.22)**"



Inclusive, não é demais lembrar que a própria Lei n.º 8.666/93 está carregada de tópicos de preocupação, acerca da responsabilização de eventuais responsáveis da disputa por: a) imposição de restrições indevidas à ampla concorrência; b) elaboração imprecisa de editais e c) inclusão de cláusulas que denotam o direcionamento do procedimento licitatório.

Dando respaldo a esse poder de cautela, o art. 82 ordena que, os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da lei de licitações, além das sanções próprias administrativas previstas, "sujeitam-se à responsabilidade civil e criminal".

Acrescente-se, por adequado, que restrições indevidas e preferências injustificáveis podem ser enquadradas criminalmente no artigo 90 do Estatuto Licitatório (frustrar mediante qualquer expediente, o caráter competitivo da licitação. Pena de 2 a 4 anos, além de multa).

Assim, os fundamentos jurídicos aqui expendidos são fonte de valia universal perante a sociedade brasileira, operadores do direito, e PRINCIPALMENTE AGENTES PÚBLICOS, pois constituem proteção ao sagrado interesse público maior – razão esta suficiente a proclamar a retificação do edital no tocante à exigências que extrapolam os comandos legais, como será demonstrado a seguir:

DOS MOTIVOS DETERMINANTES À REFORMA DO EDITAL

O exame acurado do edital revela que, não obstante o órgão licitante tenha se apoiado em requisitos usuais do mercado para garantir uma aquisição direcionada à "bens comuns do segmento de informática", veio inserir no rol de especificações técnicas, exigência incompatível com os próprios limites impostos pela 8.666/93 – o que acaso não revista poderá cercear o direito de participação de inúmeras empresas interessadas.

Trata-se da exigência técnica especificada no item 58 subitem 15 e item 59 subitem 15 do edital que determina que, "**Não serão aceitos monitores em regime de OEM ou de livre comercialização no mercado;**"

Ocorre que o restrição a fabricação do monitor em regime de OEM atinge a maioria dos fabricantes, conforme demonstraremos abaixo:

COMPROVAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MONITOR EM REGIME DE OEM POR PARTE DE ALGUNS FABRICANTES

Monitores POSITIVO

Monitor Positivo 19EB13P-B na verdade é o monitor LG 19EB13P-B

<http://www.positivodireto.com.br/PositivoDireto/PRODUTO/12701/MON+LED+185+POSITIVO+19EB13PB>

<http://www.lg.com/br/monitores/lg-19EB13P>

Monitor Positivo 19EB13T-B na verdade é o monitor LG 19EB1T-B

<http://www.positivodireto.com.br/PositivoDireto/PRODUTO/21215/MON+LED+185+POSITIVO+19EB13TB>

<http://www.lg.com/br/suporte/suporte-produto/lg-19EB13T-B>

MONITORES ITAUTEC

Monitor Itautec E1941C na verdade é o monitor LG e1941C

<https://www.balaodainformatica.com.br/Produto/53104/Monitor-Itautec-Infoway-E1941C-Tela-LED-de-185-Polegadas-Resolucao-1366-x-768-@60Hz-Contraste-50000001-DFC-Black-Piano>

<http://www.lg.com/br/monitores/lg-E1941C-monitores-led>



MONITORES DATEN

Monitor Daten 20M35PD na verdade é o monitor LG 20M35PD

<http://www.daten.com.br/ficha/CAT%C3%81LOGO%20DATEN%2020M35PD.pdf>

<http://www.lg.com/br/suporte/suporte-produto/lg-20M35PD-M>

No site do ministério da Ciência e Tecnologia (MCTI), confirma inclusive que HP, DELL, Lenovo, utilizam o regime de OEM para comercializar monitores com suas marcas, sendo estes manufacturados pela Envision

<http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/37733.html?empresa=envision&cnpj=&produto=>

Sequencial de Produtos 5

Produto: MONITOR DE VÍDEO POLICROMÁTICO, COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (LCD)

Processo MCT/Data: 01200.005839/2007-25 15/10/2007

CNPJ da Incentivada: 04.176.689/0003-22

Portaria MCT/MDIC/MF: 236, de 18/04/2008 DOU 23/04/2008

Modelos: LM522; 511VWB; 712SA; 716SW; 193P+;

212VA(14-07-08: MONITOR LCD DE 19" 16X10

931FWZ AOC)(14-07-08: MONITOR LCD DE 22"

16X10 2217F AOC)(14-07-08: MONITOR LCD

DE 22" 16X10 2230FH AOC)(14-07-08:

MONITOR LCD DE 17" 4X3 170S8

PHILIPS)(14-07-08: MONITOR LCD DE 15"

4X3 150S8FB PHILIPS)(14-07-08: MONITOR

LCD DE 17" WIDESCREEN 170CW8

PHILIPS)(14-07-08: MONITOR LCD DE 17"

WIDESCREEN W17E HP)(14-07-08: MONITOR

LCD DE 15" 4X3 VP15S HP)(14-07-08:

MONITOR LCD DE 15" 4X3 D153

LENOVO)(14-07-08: MONITOR LCD DE 17" 4X3

L172 LENOVO)(14-07-08: MONITOR LCD DE

19" WIDESCREEN 912VWA AOC)(14-07-08:

MONITOR LCD DE 19" 4X3 1908FPC

DELL)(14-07-08: MONITOR LCD DE 15" 4X3

E157FPC - 2 DELL)(14-07-08: MONITOR LCD

DE 17" 4X3 E178FPC DELL)(14-07-08:

MONITOR LCD DE 17" WIDESCREEN 16X10

E178WFPC DELL)(14-07-08: MONITOR LCD DE

15.6" WIDESCREEN 1619SWA AOC)(14-07-08:

MONITOR LCD DE 17" WIDESCREEN 716SW

AOC)(14-07-08: MINITOR LCD DE 19"

WIDESCREEN 913FW AOC)(14-07-08: MONITOR

LCD DE 17" 4X3 712SA AOC)(14-07-08:

MONITOR LCD DE 17" WIDESCREEN 717FWY

AOC)(14-07-08: MONITOR LCD DE 15" 4X3

LM522 AOC)(05-09-08: 519SW)(05-09-08:

190VW9FB (PHILIPS))(02-10-08:

731FW)(02-10-08: E1609W DELL)(02-10-08:



Gomes & Garcia

Informática

W1907 HP)(02-10-08: 2217V)(02-10-08:
E2209W DELL)(02-10-08: D154W
LENOVO)(02-10-08: E1909WC
DELL)(02-10-08: 160VW9
(PHILIPS))(31-10-08: V17)(31-10-08:
W1707 HP)(31-10-08: F22)(31-10-08:
F19)(31-10-08: D173 LENOVO)(24-03-09:
161VW8 (PHILIPS))(17-04-09: 161VW9 -
PHILIPS)(17-04-09: 200VW9
(PHILIPS))(17-04-09: 2036VA
(AOC))(17-04-09: 185VW9
(PHILIPS))(05-05-09: 917SW
(AOC))(05-05-09: 936SWA (AOC))(05-05-09:
2236VWA (AOC))(07-05-09: D1960
(LENOVO))(07-05-09: F19L)(19-05-09:
15.6" BEMATECH)(19-05-09: E1709WC
(DELL))(18-08-09: D2201)(18-08-09: X163W
(ACER))(18-08-09: E2210-DELL)(18-08-09:
X183H (ACER))(18-08-09:
E1910-DELL)(18-08-09: X193W
(ACER))(27-08-09: D1901N (DELL))
(22-09-2009: E170S (DELL))(09-12-09:
E936SWA (AOC))(09-12-09: E2036V
(AOC))(09-12-09: E2236VWA
(AOC))(13-01-10: G922HDA
(BENQ))(13-01-10: G610HDA
(BENQ))(16-04-10: L197W (LENOVO)
)(16-04-10: G925HDA (BENQ))(20-05-10:
P206H (ACER))(28-05-10: E2040VA(AOC
)(28-05-10: G185H (ACER))(28-05-10:
G185HV (ACER))(28-05-10: E2240VWA (AOC)
)(28-05-10: E940SWA (AOC))(14-09-10:
221EL2 (PHILIPS)) (14-09-10: 191EL2
(PHILIPS)) (14-09-10: D1960W (LENOVO))
(14-09-10: E170S8 (DELL)) (14-09-10:
D2201R (DELL)) (14-09-10: 160E1
(PHILIPS)) (14-09-10: 202EL2 (PHILIPS))
(08-10-10: E1621SW (AOC)) (11-10-10:
E2043FK (AOC)) (11-10-10: E943FWSK
(AOC)) (11-10-10: E2243FWK (AOC))
(06-12-10: E1911C (DELL)) (25-02-11:
E2343F2K (AOC)) (25-02-11: 234CL2
(PHILIPS)) (08-04-11: E2250SW (AOC))
(08-04-11: E950SW (AOC)) (08-04-11:
E2050S (AOC)) (26-04-11: E1621SWB (AOC))
(26-04-11: E1912H (DELL)) (26-04-11:
E1912HC (DELL)) (15-07-11: 206V3L
(PHILIPS)) (15-07-11: E2211H (DELL))
(15-07-11: 166V3L (PHILIPS)) (15-07-11:

ENDEREÇO: Rua Guimarães 1155, Conjunto 3 Sala 01, São Francisco – Belo Horizonte /MG - CEP 31255-050

Telefone (31) 3443 7611 / (31) 3031 4960

E-mail: gomesgarcia.info@gmail.com

CNPJ: 04.552.128/0001-19

Inscrição Estadual: 062.136.297.00-41

Inscrição Municipal: 251911001X



Gomes & Garcia

Informática

196V3L (PHILIPS)) (15-07-11: 226V3L (PHILIPS)) (02-09-11: P971WAL-P (POSITIVO)) (02-09-11: 236V3L (PHILIPS)) (02-09-11: E950SWDA (AOC)) (03-10-11: E2050SDA (AOC)) (03-10-11: LS1921WA (LENOVO)) (16-03-12: BDL4245) (30-03-12: BDL3245E) (30-03-12: E2250SWN (AOC)) (30-03-12: E2050SN (AOC)) (30-03-12: E950SWN (AOC)) (18-05-12: E2211HC (DELL)) (18-05-12: PDL4210E (AOC)) (18-05-12: PDL3210E (AOC)) (01-06-12: E1913C (DELL)) (01-06-12: E2251FW (AOC)) (12-06-12: E2351FH (AOC)) (12-06-12: 196V3LSB2 (PHILIPS)) (12-06-12: 206V3LSB2 (PHILIPS)) (12-06-12: E2251FWH (AOC)) (02-08-12: E966SWN (AOC)) (30-08-12: E2050SDAN (AOC)) (30-08-12: E950SWDAN (AOC)) (21-10-12: E1713SC (DELL)) (21-10-12: 226V4LSB2 (PHILIPS)) (21-10-12: 196V4LSB2 (PHILIPS)) (20-11-12: 236V4LSB (PHILIPS)) (06-02-13: 237E4LHAB (PHILIPS)) (02-07-13: E2050SWN (AOC)) (02-07-13: 163V5LSB23 (PHILIPS)) (02-07-13: 193V5LSB23 (PHILIPS)) (02-07-13: 200V4LSB (PHILIPS)) (02-07-13: 200V4LSB2 (PHILIPS)) (02-07-13: 223V5LSB2 (PHILIPS)) (02-07-13: E2450SWD (AOC)) (02-07-13: PDL4251EL (AOC)) (02-07-13: PDL4651EL (AOC)) (02-07-13: PDL4610XL (AOC)) (02-07-13: PDL3210Q (AOC)) (02-07-13: PDL4610Q (AOC)) (02-07-13: PDL5510XL (AOC)) (02-07-13: PDL4210Q (AOC)) (02-07-13: E2270SWN (AOC)) (02-07-13: E970SWNL (AOC)) (02-07-13: E1670SWU (AOC)) (02-07-13: E2070SWNL (AOC)) (02-07-13: E1649FWU (AOC)) (02-07-13: E2223PWD (AOC)) (02-07-13: E2023PWD (AOC)) (02-07-13: D2369VH/BS (AOC)) (02-07-13: I2269VW (AOC)) (02-07-13: I2369VM (AOC)) (02-07-13: E2351FH/WW (AOC)) (26-08-13: PDL5520QL (AOC)) (21-10-13: PDL3220QL (AOC)) (21-10-13: PDL4620QL (AOC)) (21-10-13: PDL4220QL (AOC)) (21-10-13: V194BZ (HP)) (21-10-13: 231B4LPYCB (PHILIPS)) (21-10-13: 242G5DJEB (PHILIPS)) (21-10-13: 278G4DHSD (PHILIPS)) (21-10-13: 298P4QJEB (PHILIPS)) (21-10-13: 234E5QHAB

ENDEREÇO: Rua Guimarães 1155, Conjunto 3 Sala 01, São Francisco – Belo Horizonte /MG - CEP 31255-050

Telefone (31) 3443 7611 / (31) 3031 4960

E-mail: gomesgarcia.info@gmail.com

CNPJ: 04.552.128/0001-19

Inscrição Estadual: 062.136.297.00-41

Inscrição Municipal: 251911001X



Gomes & Garcia

Informática

(PHILIPS)) (21-10-13: 234E5QHAW
(PHILIPS)) (21-10-13: 224E5QHAB
(PHILIPS)) (07-11-13: BDL4652EL
(PHILIPS)) (07-11-13: BDL4271VL
(PHILIPS)) (07-11-13: BDL4671VL
(PHILIPS)) (07-11-13: BDL3220QL
(PHILIPS)) (08-11-13: BDL4620QL
(PHILIPS)) (08-11-13: BDL4220QL
(PHILIPS)) (08-11-13: BDL5520QL
(PHILIPS)) (08-11-13: BDL4677XL
(PHILIPS)) (08-11-13: BDL4677XH
(PHILIPS)) (08-11-13: BDL5586XL
(PHILIPS)) (08-11-13: BDL5586XH
(PHILIPS)) (08-11-13: BDL4252EL
(PHILIPS)) (08-11-13: 228C5QSW
(PHILIPS)) (08-11-13: I2473PWY (AOC))
(08-11-13: E2060VWT (AOC)) (08-11-13:
E1659FWU) (08-11-13: 278C5QHWAW
(PHILIPS)) (08-11-13: 278C5QHWAB
(PHILIPS)) (08-11-13: 248C5QHAW
(PHILIPS)) (08-11-13: 248C5QHAB
(PHILIPS)) (08-11-13: 228C5QSB
(PHILIPS))(06-12-2013: MNT OEM-LED 19,5'W
E2002b)(17-12-13: E2223PWDB) (17-12-13:
E2023PWDB) (17-12-13: 247E4LHAB
(PHILIPS)) (17-12-13: 224E5QHAW
(PHILIPS)) (17-12-13: E2003B) (17-12-13:
E2001B) (22-01-14: E1715S (DELL))
(12-03-14: BDL4678XL (PHILIPS))(02-07-13:
MNT DELL LED 18,5'W E1914H(FCFPK)
(02-07-13: MNT ITA LED 15,6'W
E1621SWB-IT) (15.09.14: MNT DELL LED
19,5W D2015HC (HC9KJ)) (15.09.14: MNT
DELL LED 21,5 W D2215HC (8N0PC)
(24-12-14: V203hz) (24-12-14: V223hz)
(24-12-14: V196bz)(25-04-14:E2070Swn
(AOC) (06-02-15: 284E5QHAD) (06-02-15:
247E6QDAW) (06-02-15: 227E6EDSD)
(08-01-15: C1700SS BR) (08-01-15:
C1700MS BR) (19-12-14: 223G5LHSB
(Philips) (28-11-14: 193V5LSB2 (PHILIPS)
(06-11-14: M2470SWD (AOC) (06-11-14:
223V5LHSB2 (PHILIPS) (06-11-14:
233V5QHABP (PHILIPS) (06-11-14: I2276VW
(AOC) (06-11-14: 193V5LHSB2 (PHILIPS)
(06-11-14: 203V5LHSB2 (PHILIPS)
(03-07-14 E2023WDB (Positivo) (03-07-14
E2223WDB (POSITIVO))(24-04-15:
BDL4765EL) (24-04-15: BDL4330QLW)

ENDEREÇO: Rua Guimarães 1155, Conjunto 3 Sala 01, São Francisco – Belo Horizonte /MG - CEP 31255-050

Telefone (31) 3443 7611 / (31) 3031 4960

E-mail: gomesgarcia.info@gmail.com

CNPJ: 04.552.128/0001-19

Inscrição Estadual: 062.136.297.00-41

Inscrição Municipal: 251911001X



(24-04-15: BDL3230QL) (24-04-15: BDL4330QL) (24-04-15: BDL5530QL) (24-04-15: BDL4830QL) (24-04-15: MNT DELL LED 23W P2314H (7HN5R) (24-04-15: MNT DELL LED 19W P1914S (F7K20) (24-04-15: E970PWHEN) (24-04-15: E2270PWHE) (24-04-15: M2470Swd2) (24-04-15: M2470PWH) (24-04-15:243V5QHABA) (19-06-15: DS483QBD) (19-06-15: DS553QBD) (19-06-15: DS461PMZ) (19-06-15: DS551PMZ)(09-07-15: E1916Hf)(08-07-15: P2016)(08-09-15: D2216H (70GJH))

A potencialidade de restrição empregada ao item 58 subitem 15 e item 59 subitem 15 se torna verdadeiramente presente quando analisado em conjunto com todos os requisitos técnicos mínimos trazidos no termo de referência – Anexo I - do edital, demonstrando que há indícios firmes que o certame está favorecendo um único conjunto de empresas, ou senão uma única empresa, que já se encontram com os equipamentos totalmente adequados às exigências técnicas listadas.

CONCLUSÃO

Conforme explicitado, os fundamentos jurídicos que fundamentam a presente peça tem a musculatura necessária para direcionar esta r. autoridade à retomada da lisura do processo

Assim, cabe à Administração ir ao encontro das determinações do Tribunal de Contas, que detém determinado feixe de competências e atribuições para examinar todos os editais lançados pela Administração. O norte traçado pelos Tribunais torna-se inalterável, de aplicação erga omnis, por força do Princípio da Segurança Jurídica, base mesma do Estado Democrático de Direito.

Desse modo, face à remansosa jurisprudência aplicada e vasta doutrina administrativista que apóia a ampla competitividade, outra solução não há senão o acolhimento das razões acima elencadas, para que o edital em espécie seja reformulado, determinado a retirada da exigência de "NÃO SERÃO ACEITOS MONITORES EM REGIME DE OEM"

DO PEDIDO

Em observância da Lei de Licitações 8666/93 no seu artigo 3º, que trata do princípio da isonomia, bem como a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública, visando a ampliação da concorrência e o menor custo para o Órgão, entendemos que também serão aceitos monitores em regime de OEM, desde que comprovado com carta do fabricante, possuindo garantia fornecida de forma legal pelo fabricante do equipamento da mesma logomarca da CPU.

Aduzadas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta Impugnante, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado no assunto ora impugnado DETERMINANDO-SE A EXCLUSÃO DO SUBITEM 15 DOS ITENS 58 E 59 DO EDITAL (NÃO SERÃO ACEITOS MONITORES EM REGIME DE OEM) - única forma de se recuperar a característica essencial da disputa, sem os graves indícios de direcionamento do certame.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.

Informa, outrossim, que na hipótese, ainda que remota, de não modificado o dispositivo editalício impugnado, TAL DECISÃO CERTAMENTE NÃO PROSPERARÁ PERANTE O PODER JUDICIÁRIO, SEM PREJUÍZO DE REPRESENTAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.



Gomes & Garcia
Informática

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento

Belo Horizonte 22 de novembro de 2016


Gomes & Garcia Informática Ltda



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

JUCEMG

SEDE - BELO HORIZONTE

Ato: 002 - 01/06/2016 09:02



16/363.035-6

NIRE (da sede ou filial quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do A Auxiliador do Comércio

31206254640

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **GOMES & GARCIA INFORMATICA LTDA -EPP**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliador do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J163389185840

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERAÇÃO
		2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliador do Comércio:

BELO HORIZONTE
Local

Nome: Alexandre Henrique Garcia Rocha Gomes
 Assinatura: [Assinatura]
 Telefone de Contato: 31.32432661

24 Maio 2016
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
_____/_____/_____ Data	_____/_____/_____ Data	_____/_____/_____ Data	_____/_____/_____ Data
_____ Responsável	_____ Responsável	_____ Responsável	_____ Responsável

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquivé-se.
 Processo indeferido. Publique-se

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

02/06/16
Data



DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquivé-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5763118
 EM 02/06/2016.

GOMES & GARCIA INFORMATICA LTDA -EPP

Protocolo: 16/363.035-6



OBSERVAÇÕES

AH1875289



C

III- ALTERAÇÃO CONTRATUAL
GOMES & GARCIA INFORMÁTICA LTDA EPP
CNPJ – 04.552.128/0001-19
NIRE – 31206254640

DANIELA GARCIA ROCHA GOMES SALLES, brasileira, casada caminhão parcial de bens, empresária, nascida em 03/11/1974, inscrita no CPF sob o nº 007.206.836-10, portadora da Cédula de Identidade nº MG 6.188.052 expedida pela SSP-MG, natural de Belo Horizonte-MG, residente e domiciliada nesta Capital à rua Pedro Sigaud, nº 376, apto 04, Grajaú, CEP 30431-160

ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA ROCHA GOMES, brasileiro, Casado em comunhão parcial de bens, Empresário, nascido em 27/04/1971, inscrito no CPF sob o nº 851.928.806-53, portador da cédula de Identidade nº MG.4.798.744 expedida pela SSP-MG, residente e domiciliado nesta capital à rua Pedro Sigaud, nº 376, apto 304, Grajaú, CEP 30431-160, únicos sócios da empresa **GOMES & GARCIA INFORMÁTICA LTDA EPP**, com seu ato constitutivo arquivado na **JUCEMG** sob o nº 31206254640, em 13/06/2001, com seu início de atividade em 04/06/2001, sua 1ª alteração registrada na data de 04/01/2010 e 2ª alteração registrada na data de 030/01/2012, resolvem de comum acordo promoverem esta alteração contratual e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – Objeto Social

O Objeto social passa a ser o de Comercio Atacadista de Equipamentos de Informática, Comercio Atacadista de Equipamentos Eletrônicos de Uso Pessoal e Doméstico, Comercio Atacadista de Artigos para Escritório e de Papelaria, Comercio Atacadista de Suprimentos de informática, Comercio Atacadista de equipamentos eletrônicos de uso pessoal, Suporte técnico e Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação, Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

- 1- A Sociedade Gira sob o nome empresarial de **GOMES & GARCIA INFORMÁTICA LTDA EPP**
- 2 - A Sociedade tem a sua sede a Rua Guimarães, 1155, conjunto 03 sala 01, São Francisco, Belo Horizonte/MG, CEP: 31255-050.
- 3-O objeto social é o de O Objeto social passa a ser o de Comercio Atacadista de Equipamentos de Informática, Comercio Atacadista de Equipamentos Eletrônicos de Uso Pessoal e Doméstico, Comercio Atacadista de Artigos para Escritório e de Papelaria, Comercio Atacadista de Suprimentos de informática, Comercio Atacadista de equipamentos eletrônicos de uso pessoal, Suporte técnico e Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação, Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos.
- 4- O Capital Social e de R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais) de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, no ato da assinatura deste e assim distribuído:

DANIELA GARCIA ROCHA GOMES SALLES	40.000 Quotas	R\$ 40.000,00
ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA ROCHA GOMES	40.000 Quotas	R\$ 40.000,00
TOTAL	80.000 Quotas	R\$ 80.000,00

- 5- A sociedade iniciou suas atividades em 04/06/2001 e seu prazo é indeterminado
- 6- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.
- 7- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5763118 em 02/06/2016 da Empresa GOMES & GARCIA INFORMÁTICA LTDA -EPP, Nire 31206254640 e protocolo 163630356 - 01/06/2016. Autenticação: C4D3657F3691C4AE6ACC652547656D8217CAEBD1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/363.035-6 e o código de segurança Vø2b Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

8- A administração da sociedade caberá aos sócios, **Daniela Garcia Rocha Gomes Salles e Alexandre Henrique Garcia Rocha Gomes**, com os poderes e atribuições de assinarem em conjunto ou isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio

9- Ao término, de cada exercício social, em 31 de dezembro, os sócios prestaram contas, procedendo à elaboração do inventário e livro caixa, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

10-As Deliberações dos sócios nos termos do art. 1.072 do Cód.Civil/2002, serão tomadas em REUNIÃO, sobre a convocação para reunião de sócios mediante contra recibo, com a ordem do dia, hora e local, observada a antecedência de oito dias, da data da realização da reunião.

11- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

12- Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada de comum acordo entre eles, respeitando os limites estabelecidos pela legislação vigente do imposto de renda.

13- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

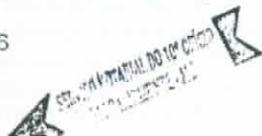
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

14- Os Sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade

15- Fica eleito o foro de Belo Horizonte para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 via

Belo Horizonte, 18 de Abril de 2016



Daniela Garcia Rocha Gomes Salles
DANIELA GARCIA ROCHA GOMES SALLES

Alexandre Henrique Garcia Rocha Gomes
ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA ROCHA GOMES

CARTÓRIO OLIVEIRA - SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO - BELO HORIZONTE - MG
RUA DOS GUAJARAS, 637 - CEP 30180-100 - BELO HORIZONTE - MG - TELEFAX: (31) 3250-3500
TABELIÃO BEL. ANTONIO DANIEL DE OLIVEIRA
Reconhecimento por semelhança a(s) firma(s) de:
(CPF05932) DANIELA GARCIA ROCHA GOMES SALLES *****
(CPF05933) ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA ROCHA GOMES *****
Belo Horizonte, 30/05/2016 15:43:55 1/440.
Em Teste _____ da verdade.

Fernando Augusto de Souza Oliveira
Fernando
EMOL.: R\$ 19,90 T.F.J.: R\$ 2,76 Total: R\$ 22,66
*QUAISQUER HÍMENES OU BASTA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO D'ADULTERAÇÃO DO JUIZALNA DE PRAU!

